

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 227 do Código de Obras](#) (Lei nº 121, de 12 de dezembro de 1995) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 227. As ruas terão largura mínima de 14 (quatorze) metros, com leito não inferior a 8 (oito) metros.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a sancionar projetos de lei de denominação de vias públicas, independentemente de título aquisitivo e de sua largura e declividade, desde que existentes até a data de publicação da presente Lei, de uso comum do povo e de anterior domínio público por destinação, e que não venham a comprometer as imposições urbanísticas de funcionalidade, segurança e estética."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 15 de junho de 1998.

Lener do Nascimento Ribeiro
Prefeito Municipal

Sergio Andrade
Diretor Administrativo

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.